

Lei Nº 14

Marcos Andersen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei em vigor.

Faço Saber a Todos os Habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica instituído o regime de Salário Família para os servidores do Município, bem como para os aposentados e pessoal em disponibilidade.

§. Único O Salário Família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependente, na razão de R\$ 150,00 por dependente.

Art 2º.- São considerados dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor ou inativo.

a.- Filho menor de 18 anos.

b.- Filho inválido de qualquer idade.

§. Único.- Compreendem-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição enteados ou adotivos.

Art. 3º.- Quando o pai ou a mãe forem servidores ou inativos, e vivam em comum, o Salário Família será concedido ao pai.

§. 1º. - Se viverem separados, será concedido ao que tiver os filhos dependentes sob sua guarda.

§. 2º. - Se ambos os tiverem será concedido aos dois, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§. 3º. - Ao pai e a mãe equipararam-se o padrasto e a madrasta.

Art. 4º. - O Salário-Família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem será objeto de transação, consignação em folha de pagamento, sequestro ou penhora.

Art. 5º. - Não será percebido salário Família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

§. - Único. - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da Família.

Art. 6º. - O Salário Família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato que lhe der origem, embora verificado no último dia do mês.

Art. 7º. - Será cessado o Salário Família ao servidor ou inativo que

comprovadamente descurar da subsistência e educação dos dependentes.

§. Único. - A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos determinantes da cassação:

Art 8º. - As dívidas suscitadas na execução desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito, aplicando-se subsidiariamente a Legislação Estadual que lhe for correspondente.

Art 9º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
aos 30 de Setembro de 1959

~~Carlos Anderson~~  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

~~João de Deus~~  
\_\_\_\_\_  
Secretário